LEI COMPLEMENTAR Nº. 32, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o cargo em comissão (CC) e a função gratificada (FG) de Subsecretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, altera a Lei Complementar Municipal nº 17/2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, padrão "CC-5".

§ 1º É igualmente criada a respectiva função gratificada, padrão "FG-5", com provimento privativo por servidor público efetivo.

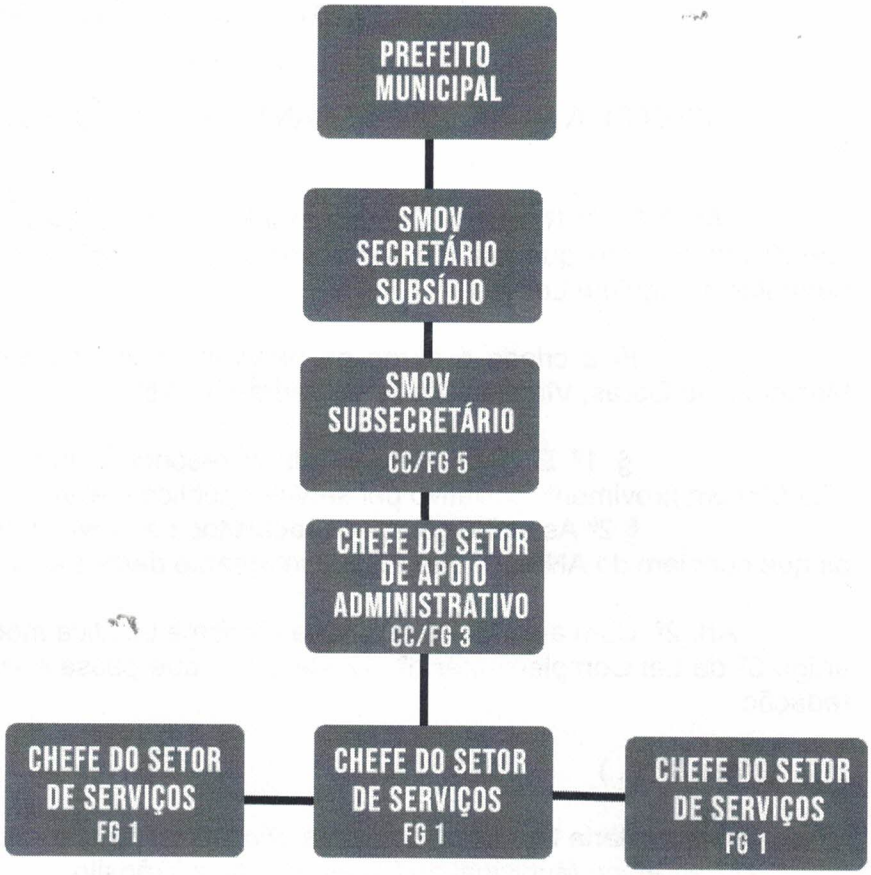
§ 2º As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado são os que constam do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Com a estrutura criada na presente Lei, fica modificado o inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº. 17, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º: (...)

VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV:
a) Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
b) Subsecretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
c) Setor de Apoio Administrativo;
d) Setor de Serviços.

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO III
QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO "CC"
E FUNÇÃO GRATIFICADA "FG" (Artigo 11)

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
[...]	[...]	[...]
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito	01	SUBSÍDIO
Subsecretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito	01	CC-5 ou FG-5
[...]	[...]	[...]

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

ANEXO

Cargo: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

PADRÃO: CC-5/FG-5

ATRIBUIÇÕES:

Síntese das Atribuições: auxiliar o Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito no exercício das suas atribuições.

Descrição das Atribuições: planejar, elaborar, supervisionar e coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria e dos órgãos a ela vinculados, visando garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Pasta e o cumprimento da legislação vigente, sempre de acordo com as diretrizes de governo; supervisionar as atividades dos servidores lotados na Secretaria e nos órgãos a ela vinculados, tanto no que tange ao correto desempenho das atribuições, evitando desvios de função, como em relação ao cumprimento da carga horária, tomando as providências necessárias para a correção de eventuais inconformidades; supervisionar o cumprimento das normas relacionadas à segurança do trabalho e o uso correto dos equipamentos de segurança individual pelos servidores lotados na Secretaria e nos órgãos a ela vinculados; desempenhar outras tarefas correlatas.

Regime de Trabalho:
Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para Provimento do Cargo:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO - SMOV.

DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

Ao Subsecretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito compete auxiliar o Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito no exercício das suas atribuições, estando compreendidas entre as suas atribuições:

A) planejar, elaborar, supervisionar e coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria e dos órgãos a ela vinculados, visando garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Pasta e o cumprimento da legislação vigente, sempre de acordo com as diretrizes de governo;

B) supervisionar as atividades dos servidores lotados na Secretaria e nos órgãos a ela vinculados, tanto no que tange ao correto desempenho das atribuições, evitando desvios de função, como em relação ao cumprimento da carga horária, tomando as providências necessárias para a correção de eventuais inconformidades;

C) supervisionar o cumprimento das normas relacionadas à segurança do trabalho e o uso correto dos equipamentos de segurança individual pelos servidores lotados na Secretaria e nos órgãos a ela vinculados;

D) desempenhar outras tarefas correlatas.

Regime de Trabalho: carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para Provimento do Cargo: a) Idade mínima de 18 anos; b) Instrução: ensino médio completo.

a) Idade mínima de 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 29.09.2023

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração